Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento de Consulta Prévia

Procedimento n.º 34/CPr/SGEC/2022

CONVITE

Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamentos 2022- SGEC e POCH

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

2022

ÍNDICE

INTRODUÇÃO ---------- 3

I – Objeto do convite ---------- 4

II – Entidade Adjudicante ---------- 4

III – Procedimento de Contratação ---------- 4

IV – Decisão de Contratar ---------- 4

V – JÚRI DO PROCEDIMENTO ---------- 5

VI – Prazo de manutenção da proposta ---------- 5

VII– Modo de apresentação da proposta e prazo ---------- 5

VIII – Documentos Exigidos ---------- 6

IX – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ---------- 7

X – Critério de Adjudicação ---------- 8

XI – Caução ---------- 8

XII – Negociação ---------- 8

XIII – Outorga do Contrato ---------- 8

XIV – Documentos de habilitação ---------- 9

XV – Legislação Aplicável ---------- 10

ANEXOS ---------- 10

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, convida a empresa de V. Ex.ª, para a apresentação de proposta para a **Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamentos para a Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC) e para o Programa Operacional Capital Humano (POCH)**

I – Objeto do convite

1- O presente procedimento tem por objeto a **"Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamentos 2022",** para a SGEC e para o POCH, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.

2- O presente concurso, por Consulta Prévia, insere-se no CPV 63510000-7, respetivamente, com a designação de agência de viagens e serviços similares, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral da Educação e Ciência com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

III – Procedimento de Contratação

O Procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

IV – Decisão de Contratar

1- A decisão de contratar e de autorização da despesa é do Senhor Secretário-Geral, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, tendo sido delegada na Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.

2- A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, em xx/xx/2022, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo III.

V – Júri do procedimento

1 - O procedimento é conduzido por um júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no capítulo IV, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.

2 - O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

3 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri todas as competências, à exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões e a decisão de adjudicação, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP.

4 - Nos termos, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão competente para a decisão de contratar nomeia o júri como responsável pela direção do procedimento.

VI – Prazo de manutenção da proposta

O prazo mínimo de manutenção da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

VII– Modo de apresentação da proposta e prazo

1 - A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às **23 h 59** do **6.º dia a contar da data de envio do convite**;

i) O período aqui estipulado conta-se em dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 470.º do CCP;

b) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACINGOV acedendo-se através de https://www.acingov.pt;

c) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:

i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2- Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a) Os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

b) Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

3 - No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.

4 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

5 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1 do presente capitulo.

VIII – Documentos Exigidos

1- Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3 - A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;

b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite;

c) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrentes, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 - O preço da proposta é expresso em Euros.

6 - Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

IX – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo responsável do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 - Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

X – Critério de Adjudicação

1- A adjudicação do serviço é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço (taxas de serviço).

2- As propostas são ordenadas da mais baixa pontuação (1.º lugar) para a mais alta pontuação (último lugar), obtida através do somatório das diferentes taxas de serviços.

3- Em caso de empate na pontuação final das propostas, são considerados como fator de desempate os seguintes critérios:

a) Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhete de avião (valor);

b) Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de voucher de hotel (valor);

c) Mais baixa taxa de serviço proposto para o cancelamento do bilhete de avião (valor).

4- Mantendo-se o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

XI – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €500 000,00, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XII – Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

XIII – Outorga do Contrato

1- Nos termos do disposto do artigo 94.º do CCP haverá lugar à celebração de contrato escrito.

2- Após aprovação pela Entidade Adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 104.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

XIV – Documentos de habilitação

1- O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do convite;

b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line;

f) Declaração de comunicação entre as partes, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;

2- O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados

3- Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

5- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do Código do Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

XV – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

ANEXOS

ANEXO I- Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
ANEXO II – Modelo de Declaração (comunicação entre as partes)
ANEXO III - Modelo de Proposta;
ANEXO IV - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.ºdo CCP.